



O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA | MG

ANO XIX NO.2773, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE - 06 PÁGINAS

RELATÓRIOS

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Uberlândia - MG (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 20720165000145
Exercício: 2020
Período de referência: 1º quadrimestre



RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												
	<MR>1*	<MR>0*	<MR>3*	<MR>6*	<MR>9*	<MR>12*	<MR>15*	<MR>18*	<MR>21*	<MR>24*	<MR>27*	<MR>30*	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (últimos 12 meses)	2.537.864,84	2.326.487,77	3.321.679,36	2.675.485,84	3.668.525,34	2.823.481,40	2.347.717,07	2.853.996,43	2.935.061,13	2.506.446,32	34.299.482,34	34.299.482,34	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.536.001,05	2.324.641,46	3.318.800,88	2.673.039,52	3.666.679,02	2.822.735,90	2.346.870,78	2.852.075,35	2.933.135,25	2.506.523,44	34.299.303,93	34.299.303,93	
Pessoal Ativo	2.076.008,69	2.342.423,97	2.939.891,20	2.183.817,18	2.187.839,74	2.148.220,04	3.692.464,44	2.473.903,91	2.743.225,35	2.064.306,47	29.386.191,02	29.386.191,02	
Vencimentos, Variações e Outras Despesas Variáveis	459.892,36	482.217,78	479.028,68	480.022,34	478.840,38	470.515,04	399.307,86	403.263,94	439.609,70	442.213,97	5.881.112,81	5.881.112,81	
Benefícios Previdenciários	1.782,89	1.846,32	2.789,48	1.846,32	1.846,32	1.846,32	1.846,32	1.846,32	1.846,32	1.846,32	24.179,41	24.179,41	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.782,89	1.846,32	2.789,48	1.846,32	1.846,32	1.846,32	1.846,32	1.846,32	1.846,32	1.846,32	24.179,41	24.179,41	
Outros Benefícios Previdenciários													
Outras Despesas de Pessoal (exceto remuneração de Contrato de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º de art. 18 da LRF))													
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º de art. 19 da LRF (II))													
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													
Despesas de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração													
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração													
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (II) = (I) - (II)	2.537.864,84	2.326.487,77	3.321.679,36	2.675.485,84	3.668.525,34	2.823.481,40	2.347.717,07	2.853.996,43	2.935.061,13	2.506.446,32	34.299.482,34	34.299.482,34	



Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Uberlândia - MG (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 20720165000145
Exercício: 2020
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	2.298.510.808,59	-
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	2.298.510.808,59	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	34.293.482,34	1,49
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	137.910.648,52	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	131.015.116,09	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	124.119.583,67	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/04/2020
Notas Explicativas	-



Relatório de Gestão Fiscal
 Câmara de Vereadores de Uberlândia - MG (Poder Legislativo)
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 CNPJ: 20720165000145
 Exercício: 2020
 Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal Valores Percentuais	Exercício em que Excedeu o Limite No Quadrimestre/Semestre		Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal		Exercício de Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTF (b)	Redutor Máximo de 10% Excedente (c) = (b-a)	Exercício do Primeiro Período Seguinte Primeiro Período Seguinte Redutor Máximo de 10% Excedente (d) = (1)-(c)	Limite (e) = (b-d)	Exercício de Segundo Período Seguinte Segundo Período Seguinte Redutor Residual (f) = (e-a)	% DTF (i)



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal

Câmara de Vereadores de Uberlândia - MG (Poder Legislativo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 20720165000145

Exercício: 2020

Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

1º Quadrimestre de 2020
 O limite da despesa total com pessoal foi estabelecido em R\$ 1.000.000,00.
 O valor da despesa total com pessoal no 1º quadrimestre de 2020 foi de R\$ 1.000.000,00.
 Portanto, não houve exceder o limite da despesa total com pessoal no 1º quadrimestre de 2020.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by MIDIAN DE SOUZA SILVA:48028746187 Date: 2020.06.02 14:30:28 BRT Perfil: Contador Responsável Instituição: Câmara de Vereadores de Uberlândia - MG
Assinatura: 2
Digitally signed by RONALDO CESAR VILELA TANNUS:05558390603 Date: 2020.06.02 15:43:34 BRT Perfil: Titular do Poder Legislativo Instituição: Câmara de Vereadores de Uberlândia - MG
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LICITAÇÕES**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2020**

A empresa Agata Vigilância EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.826.621/0001-00, através de sua representante legal Sra. Janaina Gomes de Almeida apresentou por e-mail a intenção de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2020 que objetiva à contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, DIURNA E NOTURNA, COM RONDA ELETRÔNICA MONITORADA, SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL E CONTROLADOR DE ACESSO, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante insurge-se em síntese, argumentando que o disposto no item 4.14. é contrário ao disposto na Lei Complementar nº 123/06, art. 17, § 1º, inc. XXVII, que autoriza a opção pelo Simples Nacional das empresas que desempenham serviços de vigilância, limpeza ou conservação. Diz também que a obrigatoriedade de exclusão do regime do Simples constante do item 8.2.24.1. também não se justifica, em relação ao lote 01, ou seja, a prestação de serviços de vigilantes. Ao final requer que seja retificado o edital e ainda o adiamento da sessão de licitação.

2. ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação é tempestiva, já que foi interposta pelo interessado dentro do prazo estabelecido, ou seja, dois dias úteis antes da data da abertura do certame.

Não assiste razão a Impugnante.

Como consta no termo de referência, para o lote 02 em virtude do valor estimado será exclusivamente para micro e pequena empresa, e para o lote 01, participação de todos os interessados.

O entendimento é que a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

O TCU no ACÓRDÃO N.º 2510/2012-PLenário já se manifestou neste sentido:

“Em conformidade com o art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, não podem recolher os tributos federais na forma do Simples Nacional as microempresas ou empresas de pequeno porte que realizem cessão ou locação de mão de obra.

No entanto, o § 1º do art. 17 c/c os §§ 5º-B ao 5º-E e § 5º-H do art. 18, admite exceção às empresas que se dediquem exclusivamente às atividades a seguir discriminadas, ou as

exercem em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação (desde que não sejam exercidas por meio de cessão de mão de obra): § 5º-C (...)

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação. Em cumprimento às disposições estabelecidas no art. 30, inciso II c/c com o art. 31, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, a exclusão do Simples Nacional dar-se-á, obrigatoriamente, quando as microempresas ou empresas de pequeno porte incorrerem em qualquer das situações de vedação previstas na referida lei complementar e produzirá seus efeitos a partir do mês seguinte da ocorrência da situação impeditiva”.

Isso quer dizer que não há impedimento em que as microempresas ou de pequeno porte participem das licitações que tenha como objeto a locação de mão de obra, inclusive de vigilância, entretanto, não podem inserir no preço ofertado o benefício, e caso sejam vencedoras deverão solicitar a exclusão do regime diferenciado.

3 - DECISÃO

Portanto, decido pela Improcedência do Pedido de Impugnação, mantendo as disposições contidas no edital e a data de realização do certame, segunda feira, 08 de junho de 2020. Uberlândia, 29 de maio de 2020.

Andrea Alves Rodrigues - Pregoeira

PORTARIAS**PORTARIA Nº 493/2020****DECLARA VAGO O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 12 inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que, nos termos do art. 47 inciso VII da Lei Complementar nº 040/92, dar-se-á a vacância de cargo público em decorrência do falecimento de seu ocupante;

Considerando que a servidora ROSEANE LOPES FERREIRA, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR - Cód. ASP - 05, veio a falecer no dia 30 de maio de 2020. RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo público de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR - Cód. ASP - 05, a partir de 30 de maio de 2020 em virtude do falecimento de seu ocupante, nomeado através da Portaria nº 139/2020 de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 02 de junho de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS
Presidente



www.camarauberlandia.mg.gov.br

EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XIX nº 2773, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE 06 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br